# REGULAMENTO (CEE) Nº 4132/86 DA COMISSÃO

**de 23 de Dezembro de 1986**

**relativo aos Anexos III e VII do Regulamento (CEE) nº 2072/84 do Conselho relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários da República Popular da China**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2072/84 do Conselho, de 29 de Junho de 1984, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários da República Popular da China (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4130/86 (2), e, nomeadamente o seu artigo 18º e o artigo 1º do seu Anexo VII,

Considerando que, no Anexo III do referido regulamento, foi precisado que a repartição entre os Estados-membros dos limites quantitativos para o ano de 1987 foi publicada a título indicativo, devendo a sua versão definitiva ser objecto, no início de 1987, de um regulamento comunitário;

Considerando ser conveniente prever para 1987 a mesma repartição que a publicada no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 2072/84;

Considerando que o artigo 1º do Anexo VII do referido regulamento prevê que a repartição entre os Estados-membros dos limites quantitativos específicos para as importações em tráfego de aperfeiçoamento passivo para os anos de 1984 a 1988 seja adoptada de acordo com o procedimento previsto no artigo 16º;

Considerando ser conveniente adoptar para o ano de 1987 a repartição entre os Estados-membros destes limites quantitativos em matéria de tráfego de aperfeiçoamento passivo económico;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Têxteis,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

A repartição para 1987 dos limites quantitativos, referida no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 2072/84, consta do Anexo A.

*Artigo 2º*

A repartição entre os Estados-membros dos limites quantitativos em matéria de tráfego de aperfeiçoamento passivo, referidos no apêndice do Anexo VII do Regulamento (CEE) nº 2072/84, é fixada para o ano de 1987 no Anexo B.

*Artigo 3º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 1986

*Pela Comissão*
Willy DE CLERCQ
*Membro da Comissão*

(1) JO nº L 198 de 27. 7. 1984, p. 1.
(2) Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

*ANEXO A*

**LIMITES QUANTITATIVOS PARA 1987**

GRUPO I A

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 55.05 | 55.05-13, 19, 21, 25, 27, 29, 33, 35, 37, 41, 45, 46, 48, 51, 53, 55, 57, 61, 65, 67, 69, 72, 78, 81, 83, 85, 87 | Fios de algodão não acondicionados para venda a retalho | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br>CEE | Toneladas | 1 417<br>604<br>151<br>204<br>95<br>99<br>63<br>167<br>116<br>40<br>2 956 |
| 2 (1) | 55.09 | 55.09-03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 29, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99 | Outros tecidos de algodão:<br>Tecidos de algodão com excepção dos tecidos a ponto de gaze, com argolas «tecidos turcos», fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas, tecidos de froco, tules e tecidos de rede com nó: | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br>CEE | Toneladas | 3 576<br>5 051<br>1 905<br>3 327<br>4 240<br>625<br>1 674<br>310<br>126<br>75<br>20 909 (1) |
| 2 a) | | 55.09-06, 07, 08, 09, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 73, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99 | a) Dos quais outros, com excepção dos crus ou branqueados | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P | Toneladas | 358<br>505<br>191<br>(1)<br>424<br>63<br>167<br>158<br>13<br>8 |
| 3 | 56.07<br>A | 56.07-01, 04, 05, 07, 08, 10, 12, 15, 19, 20, 22, 25, 29, 30, 31, 35, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 49 | Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais descontínuas:<br>A. De fibras têxteis sintéticas:<br>Tecidos de fibras têxteis sintéticas descontínuas, com excepção de fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas (compreendendo os «tecidos turcos») e tecidos de froco: | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br>CEE | Toneladas | 628<br>371<br>302<br>2 301<br>158<br>55<br>82<br>64<br>77<br>77<br>4 115 (1) |
| 3 a) | | 56.07-01, 05, 07, 08, 12, 15, 19, 22, 25, 29, 31, 35, 38, 40, 41, 43, 46, 47, 49 | a) Dos quais outros, com excepção dos crus ou branqueados | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P | Toneladas | 63<br>37<br>30<br>(1)<br>16<br>5<br>8<br>8<br>8<br>8 |

(1) Ver apêndice.

GRUPO I B

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 60.04<br>B I<br>III a)<br>b)<br>c)<br>IV b) 1 aa)<br>dd)<br>2 ee<br>d) 1 aa)<br>dd)<br>2 dd) | 60.04-19, 20, 22, 23, 24, 26, 41, 50, 58, 71, 79, 86, 88 | Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha:<br>Camisas, *T-shirts, sous-pulls, maillots* e artigos semelhantes, de malha não elástica, sem borracha, com excepção de vestuário para bebés, em algodão ou fibras têxteis sintéticas: *T-shirts* e *sous-pulls* de fibras têxteis artificiais, com excepção de vestuário para bebés | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | 1 000 peças | 1 711<br>1 694<br>949<br>637<br>959<br>47<br>140<br>50<br>156<br>18<br><br>6 361 (1) |
| 5 | 60.05<br>A I a)<br>II b) 4 bb) 11 aaa)<br>bbb)<br>ccc)<br>ddd)<br>eee)<br>22 bbb)<br>ccc)<br>ddd)<br>eee)<br>fff) | 60.05-01, 29, 30, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 43 | Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha:<br>A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:<br>Camisolas, *pullovers* (com ou sem mangas), *twinsets*, coletes e casacos, de malha não elástica, sem borracha, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificias | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | 1 000 peças | 1 861<br>1 125<br>979<br>493<br>1 515 (1)<br>50<br>122<br>42<br>88<br>15<br><br>6 290 (1) |
| 6 | 61.01<br>B V d) 1<br>2<br>3<br>e) 1<br>2<br>3<br><br>61.02<br>B II e) 6 aa)<br>bb)<br>ee) | 61.01-62, 64, 66, 72, 74, 76<br><br>61.02-66, 68, 72 | Vestuário exterior para homens e rapazes:<br><br>Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:<br>B. Outro:<br>Calções, *shorts* e calças, tecidos, para homens e rapazes; calças, tecidas, para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificais | China (1) | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | 1 000 peças | 3 489<br>1 386<br>982<br>1 021 (1)<br>555<br>65<br>326<br>48<br>124<br>21<br><br>8 017 (1) |

(1) Ver apêndice.

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 60.05<br>A II b) 4 aa) 22<br>33<br>44<br>55<br><br><br>61.02<br>B II e) 7 bb)<br>cc)<br>ee) | <br><br><br><br><br>60.05-22, 23, 24, 25<br><br><br><br>61.02-78, 82, 85 | Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borracha:<br>A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:<br>II. Outro<br>Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:<br>B. Outro:<br>Camiseiros, blusas-camiseiros e blusas de malha (não elástica, sem borracha) ou tecidos, para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | 1 000 peças | 699<br>333<br>365<br>144<br>203<br>24<br>62<br>27<br>41<br>10<br><br>1 908 |
| 8 | 61.03<br>A I<br>II<br>IV | <br><br><br>61.03-11, 15, 18 | Roupas interiores para homens e rapazes, compreendendo colarinhos, peitilhos e punhos:<br>Camisas tecidas, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | 1 000 peças | 3 555<br>828<br>867<br>606<br>1 123<br>64<br>438<br>48<br>122<br>17<br><br>7 668 |

GRUPO II A

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 55.08<br><br>62.02<br>B III a) 1 | <br><br><br><br><br><br><br><br>55.08-10, 30, 50, 80<br><br>62.02-71 | Tecidos de algodão, com argolas «tecidos turcos»:<br>Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores:<br>B. Outros:<br>Tecidos de algodão com argolas «tecidos turcos»; roupa de toucador, de copa ou de cozinha, com argolas «tecidos turcos», de algodão | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | Toneladas | 1 027<br>457<br>449<br>258<br>681<br>27<br>273<br>20<br>29<br>5<br><br>3 226 |
| 20 | 62.02<br>B I a)<br>c) | <br><br><br><br><br><br><br><br>62.02-12, 13, 19 | Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores:<br>B. Outros:<br>Roupa de cama, tecida | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | Toneladas | (1) |
| 23 | 56.05<br>B | <br><br><br><br><br><br><br><br>56.05-51, 55, 61, 65, 71, 75, 81, 85, 91, 95, 99 | Fios de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas (ou de desperdícios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais) não acondicionados para venda a retalho:<br>B. De fibras têxteis artificiais:<br>Fios de fibras têxteis artificiais descontínuas, não acondicionadas para venda a retalho | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | Toneladas | 1 429<br>618<br>997<br>2 055<br>354<br>25<br>151<br>43<br>68<br>13<br><br>5 753 |
| 32 | ex 58.04 | <br><br><br><br><br><br><br><br>58.04-07, 11, 15, 18, 41, 43, 45, 61, 63, 67, 69, 71, 75, 77, 78 | Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos artefactos dos nºs 55.08 e 58.05:<br>Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos tecidos de algodão, com argolas «tecidos turcos» e de fitas de lã, algodão ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | Toneladas | 766<br>496<br>389<br>238<br>567<br>36<br>108<br>59<br>19<br>15<br><br>2 693 |

(1) Ver apêndice.

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 39 | 62.02<br>B II a)<br>c)<br>III a) 2<br>c) | 62.02-40, 42, 44, 46, 51, 59, 65, 72, 74, 77 | Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores:<br>B. Outros:<br>Roupa de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha, tecida, com excepção da de algodão com argolas «tecidos turcos» | China (1) | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | Toneladas | 1 342<br>801<br>653<br>518<br>665<br>44<br>130<br>466<br>210<br>22<br><br>4 851 |

(1) Ver apêndice.

GRUPO II B

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 60.03<br>A<br>B I<br>II a)<br>b) 2<br>III<br>IV | 60.03-01, 03, 05, 09, 11, 18, 20, 29, 40, 80 | Meias, peúgas e artefactos semelhantes de malha não elástica, sem borracha:<br>Com excepção de meias de fibras têxteis sintéticas para senhoras | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | 1 000 pares | 1 853<br>4 771<br>836<br>1 231<br>1 638<br>49<br>350<br>71<br>260<br>68<br><br>11 127 |
| 13 | 60.04<br>B IV b) 1 cc)<br>2 dd)<br>d) 1 cc)<br>2 cc) | 60.04-48, 56, 75, 85 | Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha:<br>*Slips* e cuecas para homens e rapazes, *slips* e cuecas para senhoras, raparigas e crianças (excepto bébés); de malha não elástica, sem borracha, de algodão ou fibras têxteis sintéticas | China | D<br>F<br>BNL<br>IRL | 1 000 peças | 4 499<br>1 069<br>816<br>67 |
| 15 B | 61.02<br>B II e) 1 aa)<br>bb)<br>cc)<br>2 aa)<br>bb)<br>cc) | 61.02-31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40 | Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:<br>B. Outro:<br>Casacos compridos, impermeáveis (incluindo as capas) e casacos, tecidos, para senhoras, raparigas e crianças, com exclusão do vestuário da categoria 15 A, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais | China | I<br>BNL<br>IRL | 1 000 peças | 79<br>135<br>6 |
| 16 | 61.01<br>B V c) 1<br>2<br>3 | 61.01-51, 54, 57 | Vestuário exterior para homens e rapazes:<br>Fatos e conjuntos, tecidos (incluindo os conjuntos compostos por duas ou três peças que são encomendadas, acondicionadas, transportadas e normalmente vendidas em conjunto), de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou articiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui. | China | F<br>UK | 1 000 peças | 231<br>135 |

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 61.01<br>B V a) 1<br>2<br>3 | 61.01-34, 36, 37 | Vestuário exterior para homens e rapazes:<br>Casacos e jaquetões tecidos, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais | China | F<br>I<br>UK | 1 000 peças | 152<br>67<br>90 |
| 18 | 61.03<br>B<br>C | 61.03-51, 55, 59, 81, 85, 89 | Roupas interiores para homens e rapazes, compreendendo colarinhos, peitilhos e punhas:<br>Roupas interiores, tecidas, com excepção das camisas, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | Toneladas | 107<br>83<br>191<br>32<br>122<br>3<br>42<br>5<br>15<br>5<br><br>605 |
| 19 | 61.05<br>A<br>C | 61.05-10, 99 | Lenços de assoar e de bolso | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | 1 000 peças | 19 369<br>6 536<br>10 569<br>13 071<br>9 954<br>367<br>2 229<br>447<br>832<br>78<br><br>63 452 |
| 21 | 61.01<br>B IV<br>61.02<br>B II d) | 61.01-29, 31, 32<br><br><br><br>61.02-25, 26, 28 | Vestuário exterior para homens e rapazes:<br>Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:<br>B. Outro:<br>*Parkas*, anoraques, blusões e semelhantes, tecidos de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | 1 000 peças | 2 303<br>832<br>583<br>356<br>548<br>22<br>104<br>45<br>131<br>26<br><br>4 950 |
| 24 | 60.04<br>B IV b) 1 bb)<br>2 aa)<br>bb)<br>d) 1 bb)<br>2 aa)<br>bb) | 60.04-47, 73<br><br><br>60.04-51, 53, 81, 83 | Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha:<br>Pijamas de malha, algodão ou fibras têxteis sintéticas, para homens e rapazes<br>Pijamas e camisas de noite, de malha, algodão ou fibras têxteis sintéticas, para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés) | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK | 1 000 peças | 3 595<br>685<br>342<br>251<br>285 |

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | 60.05<br>A II b) 4 cc) 11<br>22<br>33<br>44<br><br><br><br>61.02<br>B II e) 4 bb)<br>cc)<br>dd)<br>ee) | <br><br><br><br><br><br>60.05-46, 47, 48, 49<br><br><br>61.02-48, 52, 53, 54 | Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha:<br>A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:<br>II. Outro<br>Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:<br>B. Outros:<br>Vestidos de tecido e vestidos de malha, para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés), de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | 1 000 peças | 1 071<br>414<br>346<br>123<br>467<br>16<br>77<br>33<br>92<br>21<br><br>2 660 |
| 27 | 60.05<br>A II b) 4 dd)<br><br><br><br><br>61.02<br>B II e) 5 aa)<br>bb)<br>cc) | <br><br><br>60.05-51, 52, 54, 58<br><br><br><br>61.02-57, 58, 62 | Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha:<br>A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:<br>II. Outro<br>Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:<br>B. Outro:<br>Saias compreendendo saias-calça para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés) de tecido ou malha | China | UK | 1 000 peças | 225 |
| 28 | 60.05<br>ex A II b) 4 ee) | <br><br><br><br><br>60.05-ex 60, ex 63, ex 65 | Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha:<br>A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:<br>II. Outro:<br>Calças de malha (com excepção dos *shorts*), que não sejam para bebés, de lã, algodão ou fibras têxteis ou sintéticas ou artificiais | China | BNL | 1 000 peças | 58 |

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 29 | 61.02<br>B II e) 3 aa)<br>bb)<br>cc) | 61.02-42, 43, 44 | Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:<br>B. Outro:<br>Saias-casaco de tecido (compreendendo os conjuntos que se compõem de duas ou três peças que são encomendadas, acondicionadas, transportadas e normalmente vendidas em conjunto), para senhoras, raparigas e crinaças (com excepção dos bebés) de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais com exclusão do vestuário para a prática de esqui | China | F | 1 000 peças | 130 |
| 30 A | 61.04<br>B I | 61.04-11, 13, 18 | Roupas interiores para senhoras, raparigas e crianças:<br>Pijamas e camisas de noite, tecidos, para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais | China | F<br>I | 1 000 peças | 1 350<br>225 |
| 31 | 61.09<br>D | 61.09-50 | Espartilhos, cintas, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, suspensórios para seios, ligas e artefactos semelhantes de tecidos, compreendendo os de malha, mesmo elásticos:<br>Suspensórios para seios e semelhantes, tecidos ou de malha | China | F<br>BNL<br>UK | 1 000 peças | 1 350<br>506<br>506 |
| 68 | 60.04<br>A I<br>II a)<br>b)<br>c)<br>III a)<br>b)<br>c)<br>d) | 60.04-02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14 | Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha:<br>A. Vestuário para bebés; vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive:<br>Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha, para bebés | China | UK | Toneladas | 58 |
| 73 | 60.05<br>A II b) 3 | 60.05-16, 17, 19 | Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha:<br>A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:<br>II. Outro:<br>Fatos de treino para desporto *(trainings)* de malha não elástica, sem borracha, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | 1 000 peças | 531<br>284<br>199<br>185<br>305<br>12<br>96<br>26<br>36<br>10<br><br>1 684 |

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 76 | 61.01<br>B I<br><br>61.02<br>B II a) | 61.01-13, 15, 17, 19<br><br><br><br>61.02-12, 14 | Vestuário exterior para homens e rapazes:<br><br>Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:<br>B. Outro:<br>Vestuário de trabalho, tecido, para homens e rapazes<br>Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho tecido, para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou fibras sintéticas ou artificiais | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P<br><br>CEE | Toneladas | 1 523<br>199<br>342<br>118<br>345<br>24<br>57<br>34<br>37<br>8<br><br>2 687 |
| 78 | 61.01<br>A II b)<br>B III<br>V f) 1<br>g) 1<br>2<br>3 | 61.01-09, 24, 25, 26, 82, 93, 94, 97 | Vestuário exterior para homens e rapazes:<br>Roupões de banho; roupões e casacos de quarto e outro vestuário de quarto análogo, fatos e conjuntos para a prática de esqui, e outro vestuário exterior, tecido, para homens e rapazes, com exclusão do vestuário das categorias 6, 14 A, 14 B, 16, 17, 21, 76 e 79, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais | China (1) | F<br>I | Toneladas | 324<br>347 |
| 83 | 60.05<br>A II a)<br>ex b) 4 ee<br>hh) 11<br>22<br>33<br>44<br>ijij) 11<br>kk) 11<br>ll) 11<br>mm) 11<br>22<br>33<br>44 | 60.05-04, ex 60, ex 63, ex 65, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 84, 86, 87, 88, 89 | Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elásticas, sem borracha:<br>A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:<br>II. Outro:<br>Vestuário exterior, de malha não elástica, sem borracha, com excepção do vestuário das categorias 5, 7, 26, 27, 28, 71, 72, 73, 74 e 75, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais | China | D<br>F | Toneladas | 270<br>185 |

(1) Ver apêndice.

GRUPO III A

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 33 | 51.04<br>A III a) | | Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais, contínuas (compreendendo os tecidos de monofios ou lâminas dos nºs 51.01 ou 51.02): | China | F<br>BNL<br>UK | Toneladas | 463<br>3 183<br>695 |
| | | 51.04-06 | A. Tecidos de fibras têxteis sintéticas | | | | |
| | 62.03<br>B II b) 1 | | Sacos e similares para embalagem: | | | | |
| | | | B. De tecidos de outras matérias têxteis: | | | | |
| | | 62.03-51, 59 | II. Outros: | | | | |
| | | | Tecidos obtidos a partir de lâminas ou formas similares de polietileno ou de polipropileno de menos de 3 m de largura; sacos tecidos obtidos a partir dessas lâminas ou formas semelhantes | | | | |
| 36 | 51.04<br>B III | | Tecidos de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, contínuas (compreendendo os tecidos de monofios ou lâminas dos nºs 51.01 ou 51.02): | China | F | Toneladas | 248 |
| | | | B. Tecidos de fibras têxteis artificiais: | | | | |
| | | 51.04-55, 56, 58, 62, 64, 66, 72, 74, 76, 81, 89, 93, 94, 97, 98 | Tecidos de fibras têxteis artificiais contínuas, que não sejam para pneumáticos e que não contenham fios de elastómeros | | | | |
| 37 | 56.07<br>B | | Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais descontínuas: | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P | Toneladas | 2 014<br>1 092<br>948<br>698<br>1 298<br>63<br>839<br>71<br>148<br>42 |
| | | | B. De fibras têxteis artificiais: | | | | |
| | | 56.07-50, 51, 55, 56, 59, 60, 61, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 82, 83, 84, 87 | Tecidos de fibras têxteis artificiais descontínuas, com exceção das fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas (compreendendo os «tecidos turcos») e tecidos de froco: | | CEE | | 7 213 |
| | | 56.07-50, 55, 56, 59, 61, 65, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 77, 78, 83, 84, 87 | a) Dos quais outros, com exceção dos crus e branqueados | China | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>E<br>P | Toneladas | 604<br>328<br>284<br>209<br>389<br>19<br>252<br>21<br>44<br>13 |

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 40 | 62.02<br>B IV a)<br>c) | | Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores: | China | I | Toneladas | 440 |
| | | | B. Outros: | | | | |
| | | 62.02-83, 85, 89 | Cortinados (com excepção das cortinas) e artefactos para guarnição de interiores, tecidos, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais | | | | |
| 59 | 58.02<br>ex A<br>B | | Outros tapetes mesmo confeccionados; tecidos denominados «Kelim» ou «Kilim», «Schumacks» ou «Soumak», «Caramania» e semelhantes, mesmo confeccionados: | China | F | Toneladas | 220 |
| | 59.02<br>ex A | | Feltros e obras de feltro, mesmo impregnados ou revestidos: | | | | |
| | | | A. Feltros em peça ou simplesmente cortados de forma quadrada ou rectangular | | | | |
| | | 58.02-04, 06, 07, 09, 56, 61, 65, 71, 75, 81, 85, 90 | Tapetes, tecidos ou em malha, mesmo confeccionados, tecidos denominados «Kelim» ou «Kilim», «Schumacks» ou «Soumak», «Caramania» e semelhantes, mesmo confeccionados | | | | |
| | | 59.02-01, 09 | Coberturas para o chão em feltro | | | | |
| 66 | 62.01<br>A<br>B I<br>II a)<br>b)<br>c) | 62.01-10, 20, 81, 85, 93, 95 | Cobertores e mantas:<br>Cobertores de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais | China | I | Toneladas | 446 |

GRUPO III B

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 60.02<br>A<br>B | <br><br>60.02-40<br><br>60.02-50, 60, 70, 80 | Luvas e semelhantes de malha não elástica, sem borracha:<br>Luvas de malha não elástica, impregnadas ou revestidas de matérias plásticas<br>Luvas de malha não elástica, sem borracha, com exclusão das impregnadas ou revestidas de matérias plásticas | China | D<br>F<br>UK | 1 000 pares | 4 630<br>2 894<br>1 505 (1) |
| 67 | 60.05<br>A II b) 5<br>B<br>60.06<br>B II<br>III | <br><br><br><br><br>60.05-91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99<br><br>60.06-92, 96, 98 | Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha:<br>Tecidos em peça e outros artefactos de malha elástica e de malha com borracha, compreendendo as joelheiras e as meias para varizes:<br>B. Outros:<br>Accessórios de vestuário e outros artefactos (com excepção de vestuário) de malha não elástica, sem borracha<br>Artefactos (com exclusão dos fatos de banho) de malha elástica ou com borracha, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais | China | D | Toneladas | 893 |
| 69 | 60.04<br>B IV b) 2 cc) | <br><br><br>60.04-54 | Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha:<br>B. De outras matérias têxteis:<br>Combinações e saiotes de malha de fibras têxteis sintéticas, para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés) | China | F | 1 000 peças | 268 |

(1) Ver apêndice.

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 75 | 60.05<br>A II b) 4 ff) | 60.05-66, 68 | Vestuário exterior, acessórios de vestuário e outros artefactos de malha não elástica, sem borracha:<br>A. Vestuário exterior e acessórios de vestuário:<br>II. Outro:<br>Fatos e conjuntos completos (compreendendo os conjuntos que se compõem de duas ou três peças que sejam encomendadas, acondicionadas, transportadas e normalmente vendidas em conjunto), de malha não elástica, sem borracha, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais, com excepção de vestuário para a prática de esqui | China | UK | 1 000 peças | 52 |
| 80 | 61.02<br>A I a)<br>b)<br><br>61.04<br>A | 61.02-01, 03<br><br>61.04-01, 09 | Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:<br>A. Vestuário para bebés, vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive:<br>Roupas interiores para senhoras, raparigas e crianças:<br>A. Vestuário para bébés; vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive:<br>Vestuário tecido para bebés, de lã, algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais | China | F<br>UK | Toneladas | 133<br>139 |
| 82 | 60.04<br>B IV a)<br>c) | 60.04-35, 36, 37, 39, 65, 66, 67, 69 | Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha:<br>B. Outras:<br>Roupas interiores, excepto para bebés, de malha não elástica, sem borracha, de lã, pêlos finos ou fibras têxteis artificiais | China | F<br>BNL<br>UK | Toneladas | 64<br>35<br>69 |
| 87 | 61.10 | 61.10-10, 90 | Luvas, meias, peúgas e artefactos semelhantes, com excepção dos de malha | China | F<br>UK | Toneladas | 162<br>81 |

GRUPO III C

| Categoria | Nº da pauta aduaneira comum | Código Nimexe (1987) | Designação das mercadorias | Países terceiros | Estados-membros | Unidades | Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 91 | 62.04<br>A II<br>B II | 62.04-23, 73 | Encerados, velas para embarcações, toldos, tendas e artigos de campismo:<br>Tendas | China | F<br>BNL | Toneladas | 318<br>173 |
| 110 | 62.04<br>A III<br>B III | 62.04-25, 75 | Encerados, velas para embarcações, toldos, tendas e artigos de campismo:<br>Colchões pneumáticos, tecidos | China | F | Toneladas | 463 |

*Anexo*

<table>
<tr><th>Categoria</th><th>País fornecedor</th><th>Disposições</th></tr>
<tr><td>2</td><td>China</td><td>No que respeita aos tecidos de largura inferior a 115 cm (códigos Nimexe: 55.09-04, 05, 06, 07, 08, 11, 15, 32, 35, 51, 53, 68, 71), a China está autorizada a exportar para a Comunidade Económica Europeia as seguintes quantidades adicionais:<br>(Em toneladas)<br><table><tr><th></th><th>1987</th></tr><tr><td>D</td><td>277</td></tr><tr><td>F</td><td>289</td></tr><tr><td>I</td><td>129</td></tr><tr><td>BNL</td><td>194</td></tr><tr><td>UK</td><td>241</td></tr><tr><td>IRL</td><td>35</td></tr><tr><td>DK</td><td>35</td></tr><tr><td>GR</td><td>18</td></tr><tr><td>CEE</td><td>1 218</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>2</td><td>China</td><td>No que respeita à gaze para pensos (código Nimexe: 55.09-03, 10), a China está autorizada a exportar para a Comunidade Económica Europeia as seguintes quantidades adicionais:<br>(Em toneladas)<br><table><tr><th></th><th>1987</th></tr><tr><td>D</td><td>330</td></tr><tr><td>F</td><td>250</td></tr><tr><td>I</td><td>450</td></tr><tr><td>BNL</td><td>174</td></tr><tr><td>UK</td><td>264</td></tr><tr><td>IRL</td><td>18</td></tr><tr><td>DK</td><td>22</td></tr><tr><td>GR</td><td>15</td></tr><tr><td>CEE</td><td>1 523</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>2</td><td>China</td><td>Possibilidade de transferência de ou para a categoria 3 até 40 % da categoria para a qual se efectua a transferência, salvo no caso do Benelux, em relação ao qual a presente categoria e a categoria 3 se encontram reunidas.</td></tr>
<tr><td>2 a)</td><td>China</td><td>São aplicáveis os níveis seguintes, no caso do Benelux, à presente categoria e à categoria 3 a) reunidas:<br>(Em toneladas)<br><table><tr><th></th><th>1987</th></tr><tr><td>BNL</td><td>216</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>3</td><td>China</td><td>Possibilidade de transferência com a categoria 2 até 40 % da categoria para a qual se efectua a transferência, à excepção do Benelux, em relação ao qual se encontram reunidas a presente categoria e a categoria 2.</td></tr>
<tr><td>3 a)</td><td>China</td><td>Ver categoria 2 a).</td></tr>
<tr><td>4</td><td>China</td><td>Possibilidade de substituir, segundo as modalidades seguintes, 250 000 unidades do contingente comunitário por 500 000 maillots (códigos Nimexe: 60.04-50, 58, 79, 88):</td></tr>
</table>

<table>
<tr><th>Categoria</th><th>País fornecedor</th><th>Disposições</th></tr>
<tr><td>4<br>(continuação)</td><td></td><td>
(Em milhares de peças)
<table>
<tr><th></th><th>Peças da categoria 4</th><th>Maillots</th></tr>
<tr><td>D</td><td>70</td><td>140</td></tr>
<tr><td>F</td><td>58</td><td>116</td></tr>
<tr><td>I</td><td>37</td><td>74</td></tr>
<tr><td>BNL</td><td>25</td><td>50</td></tr>
<tr><td>UK</td><td>48</td><td>96</td></tr>
<tr><td>IRL</td><td>2,5</td><td>5</td></tr>
<tr><td>DK</td><td>6</td><td>12</td></tr>
<tr><td>GR</td><td>3,5</td><td>7</td></tr>
<tr><td>CEE</td><td>250</td><td>500</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>5</td><td>China</td><td>
Os sublimites seguintes são aplicáveis no interior dos limites quantitativos definidos no presente anexo para a Comunidade e para o Reino Unido.<br><br>
Camisolas e pullovers de pêlos finos (para o Reino Unido, estes sublimites abrangem igualmente os produtos idênticos em lã):
(Em peças)
<table>
<tr><th></th><th>1987</th></tr>
<tr><td>CEE</td><td>55 680</td></tr>
<tr><td>UK</td><td>12 400</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>6</td><td>China</td><td>
A China está autorizada a exportar para a Comunidade Económica Europeia as seguintes quantidades adicionais de calções (códigos Nimexe: 61.01-62, 64, 66):
(Em milhares de peças)
<table>
<tr><th></th><th>1987</th></tr>
<tr><td>D</td><td>244</td></tr>
<tr><td>F</td><td>127</td></tr>
<tr><td>I</td><td>98</td></tr>
<tr><td>BNL</td><td>83 (1)</td></tr>
<tr><td>UK</td><td>128</td></tr>
<tr><td>IRL</td><td>6</td></tr>
<tr><td>DK</td><td>24</td></tr>
<tr><td>GR</td><td>11</td></tr>
<tr><td>CEE</td><td>721</td></tr>
</table>
(1) Para o Benelux, estas quantidades são acrescentadas ao contingente Benelux fixado para a categoria 6.<br><br>
Os sublimites seguintes são aplicáveis no interior dos limites quantitativos definidos no anexo para o Benelux:<br><br>
Calças
(Em milhares de peças)
<table>
<tr><th></th><th>1987</th></tr>
<tr><td>BNL</td><td>489</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>20</td><td>China</td><td>Ver categoria 39.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><th>Categoria</th><th>País fornecedor</th><th>Disposições</th></tr>
<tr><td>39</td><td>China</td><td>Os limites quantitativos definidos no anexo abrangem igualmente a roupa de cama da categoria 20.<br><br>Os sublimites seguintes são aplicáveis no interior dos limites quantitativos definidos no anexo para a França:<br><br>Roupa para uso doméstico não compreendendo bordados:<br><br>(Em toneladas)<br><table><tr><th></th><th>1987</th></tr><tr><td>F</td><td>193</td></tr></table><br>Os sublimites seguintes em relação à roupa de cama são aplicáveis no interior dos limites quantitativos definidos no anexo para o Benelux e para Espanha:<br><br>(Em toneladas)<br><table><tr><th></th><th>1987</th></tr><tr><td>BNL<br>E</td><td>49<br>53</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>78</td><td>China</td><td>Os limites quantitativos definidos no anexo abrangem igualmente o vestuário exterior para senhoras da categoria 81.</td></tr>
<tr><td>10</td><td>China</td><td>Os sublimites seguintes são aplicáveis no interior dos limites quantitativos definidos no anexo para o Reino Unido:<br><br>Luvas de malha (impregnadas ou revestidas) da antiga categoria 10 (código Nimexe: 60.02-40): (Em milhares de pares)<br><table><tr><th></th><th>1987</th></tr><tr><td>UK</td><td>231</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>58</td><td>China</td><td>No que respeita à Grécia, serão estabelecidos novos contactos em matéria de importações.</td></tr>
<tr><td colspan="3">No caso da República Federal da Alemanha, estão reservados para a feira de Berlim 19 % dos limites quantitativos definidos no anexo, excepto no que respeita as categorias seguintes: 13, 23, 24, 26, 67, 76 e 83.</td></tr>
</table>

*ANEXO B*

**Repartição em 1987 entre os Estados-membros dos objectivos quantitativos em matéria de tráfego de aperfeiçoamento passivo económico**

| Unidades | Categoria | CEE | Alemanha | França | Itália | Benelux | Reino Unido | Irlanda | Dinamarca | Grécia | Espanha | Portugal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 000 peças | 6 | 874 | 343 | 222 | 181 | 128 | — | — | — | — | — | — |
| 1 000 peças | 7 | 219 | 86 | 56 | 45 | 32 | — | — | — | — | — | — |
| 1 000 peças | 8 | 748 | 293 | 190 | 156 | 109 | — | — | — | — | — | — |
| 1 000 peças | 21 | 547 | 214 | 139 | 114 | 80 | — | — | — | — | — | — |
| 1 000 peças | 26 | — | 357 | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Toneladas | 76 | — | 365 | — | — | — | — | — | — | — | — | — |